PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.894, DE 14 DE JULHO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Cabreúva ficam, em revisão geral anual, reajustados em igual índice ao aplicado aos Servidores dos Poderes do Legislativo e Executivo, de 5% (cinco por cento), conforme Lei Complementar nº 322, de 17 de junho de 2010.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de julho de 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de julho de 2010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.893, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cláudio Antônio Giannini, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz saber que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Setor de Contabilidade da Secretaria de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

09.00.00 – Secretaria da Educação
09.06.00 – Alimentação Escolar (merenda)
3.3.90.39.00-12.362.2003.2063-02-2000014.....R$ 100.000,00

Artigo 2º - O crédito objeto da presente Lei será suportado conforme disposto no artigo 43, § 1º, item II da Lei Federal de nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 24 de junho de 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de junho de 2010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva